**PROCESSO**: **n º** 2100-0018/2017

**NTERESSADO:** OK Locadora de Veículos Ltda.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

**Detalhes**: Diferença da Locação no mês de dezembro/2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2100-0018/2017**, em 01 (um) volume, com 18 (dezoito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 1.879,46 (mil. Oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) referente à diferença da locação no mês de dezembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém requerimento da **OK Locadora de Veículos Ltda.**, de lavra do Assistente Administrativo Júlio Menezes, de 03/01/2017, com solicitação de pagamento no valor de R$ 1.879,46 (mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença da locação no mês de dezembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014.
2. Fls. 03/04 consta cópia da publicação do extrato contratual (4º Termo Aditivo) no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 17.11.2016.
3. Fls. 05/09 constam cópias das certidões fiscais, que devem ter sua validade verificada quando da realização do pagamento requerido.
4. Fl. 10 consta Despacho nº 001/2017/CF/GC, de lavra do Chefe de Frota da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, Leone Gomes de Lima Filho, atestando que os valores cobrados estão de acordo com o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº AMGESP 084/2014 e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 17.11.2016.
5. Fl. 11 consta Despacho nº 0016/GS/AE/2017, com autorização do pagamento pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior.
6. Fl. 12 consta informação orçamentária apresentada pela Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Tania Maria Lisboa Pereira.
7. Fls. 14/15 consta Despacho nº 0419/GS/AE/2017, com reconhecimento da dívida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior e à fl. 16 consta publicação de extrato do referido documento na imprensa oficial (DOE de 10.03.2017), bem como encaminhamento à Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para manifestação.
8. À fl. 17 consta encaminhamento do Gabinete da Controladora Geral do Estado – CGE/AL à Superintendência de Auditagem - SUPAD, que procedeu à evolução do feito para análise e parecer (fl. 18).

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fl. 18).

2.1. Constata-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Às fls. 05, 07 e 08 constam certidões negativas que necessitam de atualização.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento**.**

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, subitem **“a”**.Ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 1.879,46 (mil. Oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Maceió, 05 de abril de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**